

Exmos. Senhores,

Solicitamos a vossa melhor atenção ao parecer de que se junta, em anexo, para os devidos efeitos legais.

A Direcção Nacional do CESP  
Andrea Araujo

**Departamento ARL-Acção Reivindicativa e Lutas**



**Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal**

Tel: 21 358 33 30 Fax: 21 358 33 39

Email: [cespnacional@cesp.pt](mailto:cespnacional@cesp.pt) /Site:[www.cesp.pt/](http://www.cesp.pt/)

Facebook: [www.facebook.com/cesp.sindicato/](https://www.facebook.com/cesp.sindicato/)

Morada: RUA CIDADE DE LIVERPOOL, Nº 16 - 2º 1170-097 LISBOA



# CESP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO  
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL



## PROJETO DE LEI Nº 10/XIV (PCP)

**Repõe o princípio do tratamento mais favorável, elimina a caducidade da contratação colectiva e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro**

**(Separata nº 1, DAR, de 19 de Novembro)**

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, o CESP enquanto estrutura representante dos trabalhadores e como entidade celebrante de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

Pelo exposto, damos inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2019

A Direcção Nacional do CESP

*André Araújo*  
*Isabel Comarinho*